



LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a inclusão da tipagem sanguínea e do fator RH nos documentos de identificação de recém-nascidos, expedidos por hospitais e maternidades do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecido aos estabelecimentos hospitalares e maternidades públicos e particulares no âmbito do Município de Manacapuru, fazer constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nos documentos de identificação de recém-nascidos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares, caso necessário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru